



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

Estado do Paraná

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

LEI Nº 2.590/2026

Ementa: Dá nova redação ao artigo da Lei Complementar Municipal nº 019/2025, que dispõe sobre o Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo, de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná e, dá outras providências.

Preâmbulo: A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná aprovou e, **Alexandre Lucena**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, com embasamento da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a classificação da **Quadra nº 253, na “Zona Industrial”** situada na Planta Oficial desta cidade, com divisas e confrontações descritas na matrícula 29.502 de Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca, passando a CLASSIFICAR de acordo com o Artigo 3º, Inciso II, letra “a” como: **AREA DE USO SOCIAL E COMUNITÁRIO**, conforme dispõe a Lei Complementar 019/2025, sobre o Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo, de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná:

Art. 3º Para efeitos desta Lei ficam definidos os seguintes usos:.....

II - USO SOCIAL e COMUNITÁRIO - espaços, estabelecimentos ou instalações destinados à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos, subclassificando-se em:

a) E1 - COMUNITÁRIO 1 - atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial, tais como: ambulatório, assistência social, berçário, creche, hotel para bebês, biblioteca, ensino maternal, pré-escolar, jardim de infância, escola especial e atividades similares;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Paço Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, em 24 de Março de 2026

ALEXANDRE LUCENA

Prefeito Municipal